



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ECONOMIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE
EMPREENHIMENTOS LOCAIS

NORMAS PARA ENCADERNAÇÃO E ENTREGA DA DISSERTAÇÃO

O aluno deve entregar todos os documentos solicitados, conforme a lista abaixo:

- 2 volumes da Dissertação em capa dura;
- 2 CDs com a versão final da Dissertação em formato PDF;
- Cópia do comprovante de envio e a cópia do artigo submetido para publicação em Revista Científica classificada no Qualis da CAPES na área de Economia;
- Entrega do Termo de Autorização para publicação eletrônica, atendendo à exigência da Portaria CAPES.

A Secretaria do Núcleo providenciará o envio para arquivamento dos exemplares em meio impresso na Biblioteca Central, Biblioteca do NUPEC -UFS e Arquivo CAPES. Os exemplares em meio digital serão encaminhados à COPGD, à Biblioteca do NUPEC -UFS e à CAPES.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 24 de julho de 2008.

Prof. Dr. Dean Lee Hansen
Coordenador do NUPEC

NORMAS PARA ENCADERNAÇÃO

Formato:

- capa dura, cor **azul marinho**, **fonte dourada** (letra), com os mesmos dados existentes na capa.

Lombada:

- parte superior: nome completo;
- centro: título principal da dissertação;
- inferior: NUPEC, ano.

IMPORTANTE:

A capa dura deve conter texto exatamente igual à capa, **não deve** conter o logo da universidade:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ECONOMIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
LOCAIS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

TÍTULO
DA
DISSERTAÇÃO

NOME COMPLETO DO(A) AUTOR(A)

SÃO CRISTÓVÃO
SERGIPE – BRASIL
MÊS ANO

Exemplo de Lombada:

Para a lombada, atentar à direção em que o texto será impresso! O título deve estar centralizado. No caso de títulos extensos a impressão deve se ater ao título principal.

LOMBADA

Nome do aluno

Título principal da dissertação

NUPEC
2008

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 35 - 17/02/2005 (SEXTA-FEIRA) - SEÇÃO 1 - PÁG. 15

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

Institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e considerando as manifestações do Conselho Técnico - Científico verificadas no ano de 2005, indicando que a produção científica discente é um relevante indicador da qualidade dos programas de mestrado e doutorado, não aferível apenas através da publicação seletiva nos periódicos especializados, resolve:

Art. 1º Para fins do acompanhamento e avaliação destinados à renovação periódica do reconhecimento, os programas de mestrado e doutorado deverão instalar e manter, até 31 de dezembro de 2006, arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da Internet, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

§1º Os programas de pós-graduação exigirão dos pós-graduandos, a entrega de teses e dissertações em formato eletrônico, simultânea à apresentação em papel, para atender ao disposto neste artigo.

§2º Os arquivos digitais disponibilizarão obrigatoriamente as teses e dissertações defendidas a partir de março de 2006.

§3º A publicidade objeto deste artigo poderá ser assegurada mediante publicação através de sítio digital indicado pela CAPES, quando o programa não dispuser de sítio próprio..

Art. 2º Por ocasião do envio dos relatórios para acompanhamento e avaliação o programa deverá apresentar a justificativa para a eventual ausência de depósito de obra, na forma disciplinada por esta Portaria, motivada pela proteção ao sigilo industrial ou ético.

Art. 3º No acompanhamento e avaliação dos programas de pós-graduação serão ponderados o volume e a qualidade das teses e dissertações publicadas, além de dados confiáveis sobre a acessibilidade e possibilidade de download.

Art. 4º A CAPES divulgará em seu sítio digital a lista dos arquivos utilizados para os fins do disposto nesta Portaria, classificada por Área do Conhecimento.

Art. 5º O financiamento de trabalho com verba pública, sob forma de bolsa de estudo ou auxílio de qualquer natureza concedido ao Programa, induz à obrigação do mestre ou doutor apresentá-lo à sociedade que custeou a realização, aplicando-se a ele as disposições desta Portaria.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES